PROCESSO CT.1.000697/23-10
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023
CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E CENTRAL, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTROS NOVOS E ORIGINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA CLIMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu Presidente, **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**, residente na avenida João XXIII, nº 3820, Recanto das Palmeiras, CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 985.938.463-00, portador da cédula de identidade nº 2.169.453/SSP-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CLIMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** CNPJ 07.972.506/0001-01, situada na Avenida Aviador Irapuã Rocha, Bairro Jockey, Teresina-PI, neste ato representado por **JURANDI FERRO MARTINS VIEIRA FILHO**, residente nesta Cidade, Carteira de Identidade nº 890.633 CPF nº 349.475.313-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, considerando o resultado do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 05/2023, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, seguem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado tipo Split e Central, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, pertencentes à Câmara Municipal de Teresina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O material/serviço será adquirido/prestado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global e entregue/realizado na Câmara Municipal de Teresina situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças de reposição, objeto deste Contrato à importância total de até R$ 508.528,93 (quinhentos e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) referente ao Lote Único – Serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças de reposição, com itens abaixo discriminados, que serão pagos de acordo com motivação e requisição e após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme objeto licitado.

LOTE ÚNICO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR 12 MESES
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 231 (duzentos e trinta e um) aparelhos e equipamentos de ar condicionado, com carga térmica total instalada de 357,75 TR.	UND	1	R$ 20.951,75	R$ 251.421,11
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR MENSAL ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
02	Troca de capacitor 7000 a 12000 BTUs	UND	20	R$ 69,91	R$ 1.398,26
03	Troca de capacitor 18000 a 30000 BTUs	UND	20	R$ 69,91	R$ 1.398,26
04	Troca de capacitor 31000 a 60000 BTUs	UND	20	R$ 69,91	R$ 1.398,26
05	Troca de capacitor tipo gaveta 7000 a 10000 BTUs	UND	20	R$ 69,91	R$ 1.398,26
06	Troca de capacitor tipo gaveta 12000 a 31000 BTUs	UND	20	R$ 69,91	R$ 1.398,26
07	Cabo PP 3 x 2,5mm	M	200	R$ 10,94	R$ 2.188,05
08	Cabo PP 4 x 2,5mm²	M	200	R$ 14,03	R$ 2.807,27
09	Contator bipolar 32a, 220V	UND	30	R$ 99,68	R$ 2.990,19
10	Contator tripolar 18a, 220V	UND	20	R$ 107,69	R$ 2.153,75
11	Carga de gás R22	Kg	250	R$ 60,82	R$ 15.205,27
12	Carga de gás R410 A	Kg	300	R$ 74,82	R$ 22.446,72
13	Hélice de Unidade Condensadora até 18.000 BTUs	UND	06	R$ 304,53	R$ 1.827,18
14	Hélice de Unidade Condensadora de 19.000 até 36.000 BTUs	UND	06	R$ 418,29	R$ 2.509,73
15	Hélice de Unidade Condensadora de 37.000 até 60.000 BTUs	UND	06	R$ 665,06	R$ 3.990,37
16	Motor Ventilador do Condensador até 18.000 BTUs	UND	08	R$ 420,04	R$ 3.360,31

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

17	Motor Ventilador do Condensador de 19.000 até 36.000 BTUs	UND	17	R$ 1.223,36	R$ 20.797,19
18	Motor Ventilador do Condensador de 37.000 até 60.000 BTUs	UND	08	R$ 1.732,86	R$ 13.862,94
19	Motor Compressor rotativo 9.000 BTUs	UND	04	R$ 811,43	R$ 3.245,71
20	Motor Compressor rotativo 12.000 BTUs	UND	04	R$ 1.084,01	R$ 4.336,06
21	Motor Compressor rotativo 18.000 BTUs	UND	07	R$ 1.623,94	R$ 11.367,59
22	Motor Compressor rotativo 24.000 BTUs	UND	04	R$ 1.417,69	R$ 5.670,75
23	Motor Compressor scroll 36.000 BTUs	UND	04	R$ 2.231,51	R$ 8.926,05
24	Motor Compressor scroll 48.000 BTUs	UND	04	R$ 2.228,58	R$ 8.914,34
25	Motor Compressor scroll 60.000 BTUs	UND	04	R$ 2.604,24	R$ 10.416,97
26	Filtro de Ar para Máquina Evaporadora modelo Hi-Wall	UND	04	R$ 122,51	R$ 490,06
27	Filtro de Ar para Máquina Evaporadora modelo Piso Teto	UND	04	R$ 166,26	R$ 665,06
28	Placa Eletrônica da Unidade Condensadora Split Hi-Wall	UND	08	R$ 1.732,66	R$ 13.861,31
29	Placa Eletrônica da Unidade Condensadora Split Piso Teto	UND	04	R$ 2.572,74	R$ 10.290,97
30	Placa Eletrônica da Unidade Evaporadora Split Hi-Wall	UND	08	R$ 155,05	R$ 1.240,40
31	Placa Eletrônica da Unidade Evaporadora Split Piso Teto	UND	04	R$ 155,05	R$ 620,40
32	Sensor de degelo	UND	17	R$ 34,83	R$ 592,11
33	Sensor de temperatura	UND	17	R$ 43,76	R$ 743,82
34	Serpentina de Cobre da Unidade Condensadora até 18.000 BTUs	UND	04	R$ 1.415,88	R$ 5.663,53
35	Serpentina de Cobre da Unidade Condensadora de 19.000 até 36.000 BTUs	UND	04	R$ 3.132,80	R$ 12.531,18
36	Serpentina de Cobre da Unidade Condensadora de 37.000 até 60.000 BTUs	UND	04	R$ 4.357,91	R$ 17.431,63
37	Controle Remoto	UND	15	R$ 31,26	R$ 468,90
38	Serviço de rebobinamento do motor do ventilador do condensador até 24.000 BTUs	UND	20	R$ 245,02	R$ 4.900,46

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

39	Serviço de rebobinamento do motor do ventilador do condensador de 30.000 até 60.000 BTUs	UND	20	R$ 437,54	R$ 8.750,86
40	Serviço de reparo de vazamento de tubulações	UND	10	R$ 262,52	R$ 2.625,27
41	Serviço de Isolamento da Tubulação (até 10 metros) apenas manutenção	UND	10	R$ 175,02	R$ 1.750,17
42	Serviço de Instalação de Ar Condicionado Split até 12.000 BTUs com distância de até 10 metros	UND	07	R$ 875,08	R$ 6.125,57
43	Serviço de Instalação de Ar Condicionado Split de 18.000 até 24.000 BTUs com distância de até 10 metros	UND	04	R$ 1.225,12	R$ 4.900,46
44	Serviço de Instalação de Ar Condicionado Split de 36.000 até 60.000 BTUs com distância de até 10 metros	UND	04	R$ 1.575,15	R$ 6.300,59
45	Desinstalação de Ar Condicionado Split até 12.000 BTUs	UND	04	R$ 175,02	R$ 700,07
46	Desinstalação de Ar Condicionado Split de 18.000 até 24.000 BTUs	UND	04	R$ 262,52	R$ 1.050,11
47	Desinstalação de Ar Condicionado Split de 36.000 até 60.000 BTUs	UND	04	R$ 350,03	R$ 1.397,32
VALOR TOTAL : R$ 508.528,93 (quinhentos e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos)					

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
O contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, de acordo com os índices oficiais de reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO.
As despesas correrão por conta da: Função: 01-Legislativa Subfunção: 031-Ação Legislativa Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina. Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política. Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro). Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Natureza de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

A validade do presente Contrato terá início a partir de **02 de janeiro de 2024, e o prazo de vigência da contratação é de 12 meses**, conforme da publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina), na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

7.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina;

7.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

7.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

7.5 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Teresina, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta casa legislativa;

7.6 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;

7.7 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da Câmara Municipal de Teresina;

7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, conforme Lei 14.133/21 e suas alterações.

8.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

8.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

8.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;

8.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

8.9 Notificar incontinente, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para o serviço.
8.10 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, causados por servidor da Câmara, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;
8.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente pregão ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
10.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;
10.2 Atrasos injustificados na entrega do objeto deste Contrato;
10.3 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;
10.4 A dissolução da sociedade;
10.5 Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.6 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
10.7 Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO
11.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 14.133/2021 bem como suas alterações posteriores.
11.2 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **Processo CT.1.000697/23- 10**, Edital do Pregão Eletrônico N°05/2023 da CMT, Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1 Deverão ser assegurados à CMT amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.
12.2 A ação fiscalizadora da CMT não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔNICO FINANCEIRO

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

13.1 A CONTRATADA deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis;
13.2 Instruir o pedido com parecer contábil, se possível;
13.3 Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;
13.4 Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO
As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 27 de dezembro de 2023.

ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
PRESIDENTE DA CMT
CONTRATANTE

JURANDIR FERRO MARTINS V. FILHO
CLIMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:
CPF Nº 003 304 53-45
RG Nº 2-298 44/03

Arlindo Dias Carneiro Neto
Diretor da DIOFI da CMT

02. Nome: Joy Carneiro do S. Coste
CPF Nº 060 811 703 94
RG Nº 2100 239

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925